PROJETO DE LEI Nº 003 DE 24 DE 02 DE 2021.

Câmara Municipal de São Bento do Sul 01

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do Município de São Bento do Sul, de avisos com o número do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180)".

A Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul aprovou e eu, ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte ei:

Art. 1° Fica obrigatória, no âmbito do Município de São Bento do Sul, a divulgação do serviço Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher, nos seguintes estabelecimentos:

I –hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

II – bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III – casas noturnas de qualquer natureza;

IV– clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;

V – agências de viagens e locais de transportes de massa;

VI – salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;

VII – postos de serviço autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;

VIII– prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos.

IX – salas de cinema, com divulgação realizada, preferencialmente, por meio audiovisual na tela, antes do início de cada sessão, e por meio de afixação de cartaz em local de fácil visualização e de grande circulação;

CMSBS 24/02/2021 18:14

Parágrafo único: A obrigatoriedade de que trata esta Lei deve ser estendida aos veículos em geral, destinados ao transporte público municipal.

Câmara Municipal de São Bento do Sul 02

Art. 2º Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do disque denúncia de violência contra a mulher por meio de placa informativa, afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Art. 3º Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão fixar placas contendo o seguinte teor:

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: DENUNCIE DISQUE 180

CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER.

Parágrafo único: As placas deverão ser afixadas em local de maior trânsito de clientes ou usuários, devendo ser confeccionadas no formato de 20cm (vinte centímetros) de largura por 15cm (quinze centímetros) de altura, com texto impresso em letras proporcionais às dimensões da placa, de fácil compreensão e contraste visual que possibilite visualização nítida.

Art. 4º O descumprimento da obrigação contida nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa no valor de 100 (Cem) UFMs por infração, dobrada a cada reincidência.

Art. 5º Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão destinados a Secretaria de Assistência Social do município, em favor do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM – Lei 2409/2009).

Art. 6º Os estabelecimentos especificados no Art. 1º, para se adaptarem às determinações desta Lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 24 de fevereiro de 2021.

Câmara Municipal de São Bento do Sul
03

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é um problema que afeta todas as classes sociais e até pouco tempo atrás, esse tema não era ao menos discutido pelo Estado, por ser considerado como "assunto familiar", mas atualmente, com a evolução da sociedade, conseguimos garantir a proteção das mulheres através de leis que buscam a erradicação e segurança contra toda essa violência, a mais conhecida norma do direito brasileiro nesse âmbito é a Lei 11.340-06, Lei Maria da Penha, que atua perante as vítimas da violência familiar. No entanto, ainda assim várias mulheres continuam sofrendo com a violência dos seus parceiros e familiares.

O Projeto possui a finalidade de divulgar, diante da falta de informação a respeito da Lei Maria da Penha e do serviço de atendimento telefônico instituído pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, por isso, é essencial que essas informações estejam acessíveis a todas as mulheres, em estabelecimentos comerciais em toda a cidade.

Essa é uma forma eficiente, a exemplo de outras leis estaduais e federais do mesmo tipo, para que a informação sobre o Disque 180 – Central de Atendimento à Mulher chegue a todos.

Desse modo, pretende-se através deste Projeto de Lei, a divulgação do Disque 180, com o intuito de facilitar a denúncia de qualquer tipo de violência contra a mulher e também, conscientizar todos os munícipes em relação a este tema.